

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 706/84 (Reautuado em 16.3.87)

INTERESSADA : NEUZA APARECIDA SEVERINO DE MATOS

ASSUNTO : Indicação da interessada para ministrar
"Metodologia do Ensino de 1º Grau", na Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

RELATOR : Consº Jorge Nagle

PARECER CEE N° : 1177 /87 - CTG "D" - Aprovado em 02/07/87

Comunicado ao pleno em 30/07/87

1. -HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva encaminha, por meio do Ofício nº 15/87, indicações de Neuza Aparecida Severino de Matos para, na categoria docente de Professor I, ministrar 3 disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação, "no Curso de Pedagogia, em substituição ao professor Armando Francisco Poles, aprovado pelo Parecer CEE nº 635/82.

2-FUNDAMENTAÇÃO:

Neuza Aparecida Severino de Matos, já indicação para ministrar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", obteve, deste Conselho, Parecer nº 1608/86 que negou autorização, pois entendeu que nova indicação deveria obedecer a Deliberação CEE 10/86 e, ainda, solicitou, da interessada, notícias de seu Curso de Pos-Graduação.

Em atendimento a tais determinações foram juntadas:

1 - grade horária da interessada onde constata dedicar-se apenas a atividades docentes, lecionando "Didática" (aprovado pelo Parecer CEE nº 1277/84), "Filosofia da Educação" (aprovada pelo Parecer CEE nº 1335/85) e a disciplina "Metodologia do Ensino do 1º Grau, objeto da presente indicação, perfazendo um total de 27 aulas semanais:

2 - cópia de declaração de aposentadoria, expedida pelo Diretor da EEPG "Profº Santos Aguiar", em Catanduva:

3 - copia de atestado expedido pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba, comprovando que a interessada é aluna regularmente matriculada no Curso, em nível de Mestrado, havendo já cursado, no ano de 1986, as disciplinas "Sociologia das Organizações e "Problemas da Educação I".

As razões apresentadas pela Faculdade são aceitáveis e, nessas condições, o pedido pode ser deferido, atendendo, agora, a Deliberação CEE nº 5/80 e, igualmente, a Deliberação CEE nº 10/86.

3-CONCLUSÃO

Favorável a indicação de Neuza Aparecida Severino de Matos para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1988, quando devesse apresentar comprovante da continuidade de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 22 de junho de 1987.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.07.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Relator